

Prefeitura Municipal de Paiva

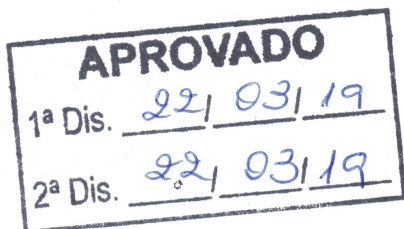
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.747.965/0001-45

Praça Bias Fortes, 22 CEP 36.195-000 - Centro- Paiva MG

PROJETO DE LEI Nº 07/2019

LEI N.º _____



“Altera a Lei Municipal n. 685, de 16 de dezembro de 1992, para estabelecer o regime de parcelamento de férias e contém outras providências.”

O Povo do Município de Paiva, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e Eu Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Capítulo III – “Das Férias”, da Lei Municipal n.º: 685, de 16 de dezembro de 1992, passa vigorar acrescida dos seguintes artigos 86A, 86B, 86C:

“CAPÍTULO III DAS FÉRIAS

.....

Art. 86A. As férias serão concedidas em um só período, nos 12 (doze) meses subsequentes à data em que o servidor tiver adquirido o direito.

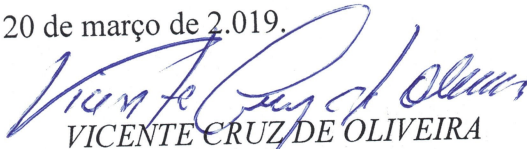
Parágrafo único. Desde que haja concordância do servidor, as férias poderão ser usufruídas em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um.

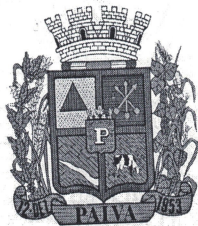
Art. 86B. A concessão das férias será participada, por escrito, ao servidor, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias. Dessa participação o interessado dará recibo.

Art. 86C. A época da concessão das férias será a que melhor consulte os interesses do Município.”

Art. 2º. Revogadas todas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paiva (MG), 20 de março de 2.019.


VICENTE CRUZ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
PREFEITO MUNICIPAL DE PAIVA
CPF: 497.280.166.9



Prefeitura Municipal de Paiva

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.747.965/0001-45

Praça Bias Fortes, 22 CEP 36.195-000 - Centro- Paiva MG

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente, Senhores Vereadores:

Vimos, por meio deste, apresentar a essa E. Casa Legislativa Projeto de Lei “*Altera a Lei Municipal n. 685, de 16 de dezembro de 1992, para estabelecer o regime de parcelamento de férias e contém outras providências*”.

Como cediço, a reforma trabalhista alterou diversos pontos da Consolidação das Leis do Trabalho com a finalidade de flexibilizar os contratos e as negociações entre empregadores e empregados.

Entre elas, foram feitas algumas mudanças nas regras sobre férias parceladas.

Nesse sentido, o Município de Paiva visando prestigiar os interesses de seus servidores, pretende alterar o seu Estatuto visando otimizar o direito constitucional de férias, facultando o parcelamento das mesmas.

Nesse sentido, a nova lei proporcionará mais liberdade para o servidor, que poderá dividir as férias ao longo do ano, nos moldes do estabelecido no presente texto normativo sob análise.

A edição de Lei tão necessária é objeto do presente Projeto de Lei, que ora é submetido ao alto descortino de Vossas Excelências.

Paiva (MG), 20 de março de 2019.

VICENTE CRUZ DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Vicente Cruz de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL DE PAIVA
CPF: 497.280.166-20